



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.ª

“Orçamento do Estado para 2016”

Nota Justificativa:

Tendo em vista clarificar o regime do artigo 29.º a fim garantir que se trata de uma retenção de verbas e não uma redução, os deputados supra mencionados apresentam a seguinte proposta de alteração à proposta de lei n.º 12/XIII/1.ª:

Artigo 29.º

Gestão de trabalhadores nas autarquias locais e demais entidades da administração local

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - O incumprimento do dever de informação previsto no número anterior determina a **retenção** das transferências do Orçamento do Estado até um máximo de 20% do montante total das mesmas.
- 4 - O montante a que se refere o número anterior é reposto no mês seguinte àquele em que a autarquia local passa a cumprir o dever de informação previsto no nº 2.

Palácio de São Bento, 4 de março de 2016

As Deputadas e os Deputados